



Estado do Amazonas
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
Coordenadoria de Meio Ambiente

Ofício n. 241/2022/MPC/RMAM

Manaus, 20 de agosto de 2022.

U R G E N T E

AO EXMO. SENHOR GENERAL CARLOS ALBERTO MANSUR
MD SECRETÁRIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA
PÚBLICA DO AMAZONAS -SSP

AO EXMO. SENHOR JOÃO COELHO BRAGA
MD SECRETÁRIO DE ESTADO DE CIDADES E TERRITÓRIOS

AO EXMO. SENHOR EDUARDO COSTA TAVEIRA
MD SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE-SEMA

AO ILMO. SENHOR JULIANO VALENTE
MD DIRETOR PRESIDENTE DO IPAAM

Com cópia ao Exmo. SENHOR FLAVIO ANTONY FILHO
MD Secretário Chefe da Casa Civil

Senhores Secretários

Senhor Diretor-Presidente

Ao reiterar nosso respeito e consideração republicanos, em razão do cargo e seus irrenunciáveis deveres, cumpre-nos voltar à grave denúncia objeto do nosso Ofício n. 175/2022 – MPC/RMAM, de 10 de junho último, que trata de conflito fundiário em porção florestal concedida pelo Estado do Amazonas às comunidades tradicionais agroextrativistas do Rio Manicoré (CAARIM), alvo de desmatamento ilegal por invasores, fato amplamente divulgado pelo Terceiro Setor pelas mídias.¹

Desta feita, recebemos da coalizão não governamental Observatório BR-319 registros (anexos) fidedignos de incêndio florestal de grandes proporções, visível inclusive por imagens de satélites (17-18 de ago – planets), possivelmente criminoso e aparentemente provocado no afã de ameaçar a

¹ Ver retrospecto sobre o assunto em <https://www.wwf.org.br/?82528/Moradores-do-Rio-Manicore-AM-lutam-contra-a-exploracao-ilegal-do-territorio> e <https://www.youtube.com/watch?v=ERp6CgyJ-34>



Estado do Amazonas
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
Coordenadoria de Meio Ambiente

ordem pública e as comunidades extrativistas, segundo se infere pela escalada de violência nos últimos meses nessa região.

Cumpre-nos, ainda, esclarecer, em atenção às respostas provenientes da SSP e da SECT, que a área e o assunto, segundo consta, não são em unidade de conservação instituída nem problema exclusivo de atuação da SEMA ou do IPAAM, motivo porque podem, em tese, comprometer o campo da responsabilidade pessoal dos agentes políticos que atuam na Segurança Pública e na Gestão de Territórios bem como, até mesmo, a depender das circunstâncias, a Chefia do Executivo, em virtude de eventual apuração de negligência ou dolo de nada fazer, no desempenho de suas atribuições, no esforço de evitar, conter ou mitigar a consumação de dano climático e florestal de difícil reparação, em detrimento do patrimônio fundiário estadual, dos direitos humanos dos extrativistas e do direito de todos ao equilíbrio ecológico pelo uso racional do bioma Floresta Amazônica, patrimônio nacional das presentes e futuras gerações, fundamental ao combate às mudanças climáticas em curso e a seus catastróficos efeitos às populações mais vulneráveis.

No momento em que vos dirijo esta comunicação oficial, a capital amazonense se ressentir de pluma de fumaça proveniente das queimadas, possivelmente na região de Manicoré, Lábrea e Apuí, como mostram focos das bases geo disponíveis (INPE - Aqua_M-T), altamente prejudicial à saúde pública, especialmente, dos indivíduos mais sensíveis ou portadores de doenças cardiorrespiratórias, o que bem evidenciar a gravidade do assunto.

Portanto, mais uma vez concito o Executivo Estadual, por intermédio de Vossas Excelências, a tomarem, de maneira integrada e emergencial, medidas rigorosas para manterem incólumes as populações extrativistas de Manicoré, os rios e a Floresta, na reserva do possível, sem prejuízo de instarem as autoridades federais corresponsáveis, igualmente competentes para a defesa do meio ambiente e para garantia da lei e da ordem pública no sul do Amazonas.

Fixamos, para controle, o prazo de 20 (vinte) dias para resposta sobre possíveis medidas/encaminhamentos adotados.

Atenciosamente,



RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA
Procurador de Contas